

3 — Não sendo possível proceder à notificação pessoal por se ignorar a identidade ou a residência do proprietário do veículo, a notificação deve ser feita por edital.

4 — A entrega do veículo ao reclamante depende da prestação da caução de valor equivalente às despesas de remoção e depósito.

Artigo 10.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objecto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do registo ou nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que terminar o prazo a que o artigo anterior se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário não o levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para o levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro de oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

Artigo 11.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objecto de penhora ou acto equivalente, a autoridade que procedeu à remoção deve informar o tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2 — No caso previsto pelo número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

Artigo 12.º

Usufruto, locação financeira e reserva de propriedade

1 — Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida nos artigos 8.º e 9.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º

2 — Em caso de locação financeira, a notificação referida nos artigos 8.º e 9.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º

3 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida nos artigos 8.º e 9.º deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 10.º

4 — As notificações do presente artigo poderão ser feitas pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 13.º

Não levantamento dos veículos

1 — Findo o prazo e não sendo levantadas as viaturas, será afixado um edital em local de estilo com a relação das mesmas e enviado para publicação num jornal local que preencha os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 14.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar estão previstas na tabela de taxas e licenças.

Artigo 15.º

Fiscalização

A fiscalização das situações no artigo anterior compete à fiscalização municipal e às autoridades policiais.

Artigo 16.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos do presente Regulamento será aplicável o Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, com as altera-

ções introduzidas pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Agosto, e do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Aviso n.º 2076/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal da Câmara Municipal de Penalva do Castelo se encontra afixada nos locais de trabalho para consulta do respectivo pessoal.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação da referida lista é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

25 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Aviso n.º 2077/2005 (2.ª série) — AP. — *Prorrogação de contratos.* — Em conformidade com a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se faz público que por despacho do presidente da Câmara, e nos termos do disposto na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, se procedeu à contratação a termo certo, pelo prazo de um ano de:

Ricardo José Pedro Rosário — pessoal auxiliar (tractorista), com início a 18 de Janeiro de 2005.

Álvaro Duarte Luís Freire — operário semiqualeificado (assentador de vias), com início a 18 de Janeiro de 2005.

António Alfredo Simões Braga de Oliveira — pessoal auxiliar (vigilante jardins e parques infantis), com início a 21 de Janeiro de 2005.

Fernanda da Conceição Mendes — operário qualificado (jardineiro), com início a 17 de Fevereiro de 2005.

Irene Conceição Simões Silva — pessoal auxiliar (auxiliar de serviços gerais), com início a 17 de Fevereiro de 2005.

Mafalda Isabel Saraiva Palrinhas — técnico profissional de 2.ª classe (desenhador), com início a 22 de Fevereiro de 2005.

22 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Fernandes dos Reis*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Aviso n.º 2078/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo — cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.* — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que terminou em 17 de Fevereiro de 2005, por denúncia do trabalhador, o contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com Mónica Paula Conceição Cardoso da Silva em 15 de Setembro de 2004 e válido até ao dia 31 de Julho de 2005 com a categoria de assistente da acção educativa.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel Ribeiro Fernandes de Almeida*.

Aviso n.º 2079/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de pessoal a termo resolutivo — cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.* — Para os efeitos previstos na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que terminou em 28 de Fevereiro de 2005, por denúncia do trabalhador, o contrato de trabalho a termo resolutivo celebrado com Gabriela Cristina No-